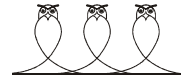




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 8/8/2019, DODF nº 153, de 14/8/2019, p. 7.](#)

PARECER Nº 160 /2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00143090/2019-52

Interessado: **Lizeth Janneth Torres Jimenez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Lizeth Janneth Torres Jimenez, colombiana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 3.052 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lizeth Janneth Torres Jimenez, no ano 2008, no(a) Unidad Educativa Municipal Técnica “Teodoro Aya Villaveces”, em Fusagasuga, Cundinamarca, República da Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de agosto de 2019.

**JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/ 8 /2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**